PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 189 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.999.

"Dispõe sobre a criação de frente de trabalho temporária na Prefeitura Municipal de Cabreúva".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, visando proporcionar qualificação profissional, ocupação e renda para até trinta (30) trabalhadores desempregados residentes no Município, e que serão convocados de acordo com a necessidade da Administração.

ARTIGO 2º - O Programa de que trata esta Lei compreenderá a realização de cursos de qualificação profissional e na concessão de bolsas auxílio desemprego, no valor mensal de um salário mínimo vigente mais uma Cesta Básica de alimentos.

§ ÚNICO - Os benefícios de que trata o "caput" do artigo serão concedidos pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis uma vez, se for interesse a Administração, pelo mesmo período.

ARTIGO 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:-

I - situação de desemprego superior a 03 (três) meses;

II - o beneficiado pelo auxílio deverá ser residente, no mínimo por dois anos, no Município de Cabreúva.

§ ÚNICO - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:-

I - maiores encargos familiares;
II - mulher arrimo de família;
III - maior tempo de desemprego; e
IV - sorteio.

ARTIGO 4º - A participação no Programa implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou com órgãos públicos que atendam, sem vínculo de subordinação, devendo ser contratado seguro de acidentes pessoais.

§ 1º - A jornada de atividade no Programa será de 08 (oito) horas diárias, 04 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso de qualificação profissional.

§ 2º - A distribuição de carga horária de que trata o parágrafo anterior poderá ser alterada por meio de Decreto.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de setembro de 1.999.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 20 de setembro de 1.999.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II